



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 107/58

DOCUMENTO Nº 1 422/58

- Artigo 1º - São isentos de impostos, taxas e emolumentos todo e qualquer sistema de publicidade, exclusivamente relacionados com as festividades de Natal, Ano Novo e Reis e afixados nas partes internas ou externas dos estabelecimentos comerciais.
- Artigo 2º - Esta isenção corresponde ao período limitado de 1º de Dezembro deste ano a 10 de Janeiro de 1959.
- Artigo 3º - Os interessados deverão, com antecedência, para controle da repartição e, ainda, a fim de ser opinada a conveniência e a segurança do sistema de publicidade, requerer à Prefeitura Municipal a respectiva licença, que será concedida independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos, inclusive a petição que formar o respectivo processo.
- § Único - Os infratores deste artigo, além de não gozarem da isenção nele prevista, estarão sujeitos à multa de Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e à retirada da publicidade que houver motivado a infração.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1958

a) NICOLINO SIMONE FILHO

AST/

*Proc. 172/58*